

# REGULAMENTO DA BOLSA DE MANUAIS ESCOLARES

ESCOLA SECUNDÁRIA MARQUÊS DE POMBAL



GOVERNO DE  
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
E CIÊNCIA



## PREÂMBULO

O presente Regulamento define a criação e a gestão da bolsa de manuais escolares da Escola Secundária Marquês de Pombal.

### Legislação de referência:

- Despacho n.º 18987/2009, de 17 de agosto - Regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar nas modalidades de apoio alimentar, alojamento e auxílios económicos, destinados às crianças da educação pré-escolar, aos alunos dos ensinos básico e secundário e do ensino recorrente noturno;
- Despacho n.º 14368-A/2010, de 14 de setembro - Introduz alterações ao Despacho n.º 18987/2009, de 17 de agosto;
- Despacho n.º 12284/2011, de 19 de setembro - Introduz alterações ao Despacho n.º 18987/2009, de 17 de agosto;
- Despacho n.º 11886-A/2012, de 6 de setembro - Introduz alterações ao Despacho n.º 18987/2009, de 17 de agosto, inscrevendo ainda, no âmbito da ação social escolar, a bolsa de manuais escolares;
- Despacho n.º 11861/2013, de 12 de setembro - Introduz alterações ao Despacho n.º 18987/2009, de 17 de agosto;

## **Artigo 1.º**

### **Objeto**

1. Nos termos do artigo 7.º-A do Despacho n.º 11886-A/2012, de 6 de setembro, é criada uma Bolsa de Manuais Escolares na Escola Secundária Marquês de Pomba (ESMP)l.
2. O presente regulamento define as regras e procedimentos a adotar no processo de empréstimo e devolução dos manuais escolares da Bolsa, doados e/ou adquiridos pela escola, bem como os direitos e deveres dos seus intervenientes.

## **Artigo 2.º**

### **Objetivos**

1. A Bolsa de Manuais Escolares tem como objetivos:
  - a) Reforçar a valorização do livro enquanto ferramenta decisiva das aprendizagens;
  - b) Promover a igualdade de oportunidades e a equidade no acesso aos manuais escolares;
  - c) Promover a reutilização dos manuais escolares;
  - d) Diminuir os encargos financeiros com a aquisição de manuais escolares, por parte das famílias;
  - e) Desenvolver o sentido de partilha e de solidariedade social;
  - f) Incentivar boas práticas de proteção e educação ambiental, evitando o desperdício.

## **Artigo 3.º**

### **Bolsa de Manuais Escolares**

1. A organização e gestão da Bolsa de Manuais escolares compete à direção da escola, através dos Serviços Administrativos/ Ação Social Escolar (ASE).
2. O apoio a conceder ao aluno para manuais escolares, no âmbito da ação social escolar e de acordo com o escalão que integra, é sempre feito a título de empréstimo, ocorrendo a comparticipação para a aquisição de novos manuais só depois de esgotado o recurso à Bolsa de Manuais Escolares.
3. O empréstimo de manuais escolares consiste na disponibilização dos mesmos aos alunos referenciados no ponto 1 do artigo 4.º do presente Regulamento, a título devolutivo.
4. A Bolsa de Manuais Escolares é constituída por manuais escolares (adotados na escola, conforme legislação vigente):
  - a) Devolvidos pelos alunos que deles foram beneficiários, no âmbito da Ação Social Escolar, e que se encontrem em estado de conservação adequado à sua reutilização;
  - b) Doados à escola, designadamente por outros alunos ou por intercâmbio entre escolas;
  - c) Adquiridos com verbas próprias da escola ou disponibilizadas especificamente para o efeito por entidades públicas ou privadas.
5. Os manuais escolares objeto de doação deverão estar em bom estado de conservação, de acordo com os seguintes requisitos:
  - a) Completos em número de páginas e/ ou fascículos;

- b) Capa devidamente presa ao livro, sem rasgões nem escritos que impeçam a leitura de todos os elementos informativos nela constantes;
  - c) Sem sujidade injustificada, páginas riscadas e cantos danificados que impeçam ou dificultem a sua leitura integral.
6. Os manuais que não cumpram os requisitos mínimos descritos no ponto anterior não devem ser rececionados.
  7. A doação de manuais escolares para a Bolsa deve ser efetuada pelo encarregado de educação do aluno ou pelo próprio aluno quando maior de idade.
  8. No ato de entrega, é aberta uma ficha nominal em que deverá constar a identificação do proprietário doador e dos manuais escolares doados.
  9. Ao doador não é conferido o direito de retorno sobre os manuais escolares doados.
  10. No final de cada ano letivo, será solicitado aos alunos em final de ciclo de estudos/ formação, mediante comunicação interna a ser lida nas turmas e colocada na página eletrónica da escola, a cedência de manuais escolares para a constituição da bolsa.
  11. A doação de manuais escolares é efetuada durante os meses de junho e julho.
  12. Os manuais serão entregues nos Serviços Administrativos/ASE.

#### **Artigo 4.º**

##### **Destinatários**

1. A Bolsa de Manuais Escolares destina-se aos alunos que frequentem o 3.º ciclo do ensino básico e o ensino secundário, de qualquer ano de escolaridade e tipo de curso, que se enquadrem em qualquer dos escalões da ação social escolar bem como aqueles cujos agregados familiares se encontrem em situação de carência económica.
2. Os encarregados de educação dos alunos menores de idade são parte interveniente do processo e responsáveis pelos deveres dos seus educandos, dispostos no artigo 6.º do presente Regulamento.

#### **Artigo 5.º**

##### **Deveres da escola**

1. Compete à escola:
  - a) Publicitar os manuais escolares adotados na Escola Secundária Marquês de Pombal e o respetivo período de vigência;
  - b) Informar e organizar todo o processo inerente ao empréstimo e devolução de manuais escolares, de acordo com as normas e procedimentos definidos neste Regulamento, bem como apoiar as famílias neste processo;
  - c) Manter registos atualizados dos manuais escolares que integram a Bolsa e dos respetivos beneficiários.

## **Artigo 6.º**

### **Deveres do aluno e do encarregado de educação**

1. Compete ao aluno e ao respetivo encarregado de educação, quando o aluno for menor de idade:
  - a) Colaborar com a escola no processo de empréstimo e devolução de manuais escolares, de acordo com as normas e procedimentos definidos no presente Regulamento e nos termos da legislação vigente;
  - b) Manter os manuais escolares em bom estado de conservação durante o período de utilização, responsabilizando-se pela sua não deterioração e eventual extravio;
  - c) Não escrever, riscar, sublinhar, desenhar ou fazer qualquer tipo de inscrição que impeça novo empréstimo;
  - d) Restituir, à escola, os manuais escolares postos à disposição do aluno, nos termos definidos no artigo 9.º do presente Regulamento.

## **Artigo 7.º**

### **Periodicidade**

1. O empréstimo dos manuais escolares tem a duração correspondente a um ciclo de estudos/ formação: três anos no 3.º ciclo e no ensino secundário, independentemente do tipo de curso. Exceto no caso de o(s) manual(ais) escolar(es) não serem necessários para os anos de escolaridade seguintes, em que o empréstimo tem a duração de um ano letivo.
2. Os períodos estipulados nos pontos anteriores podem ser renovados, em caso de retenção e/ou não aprovação em disciplinas/ módulos do ensino secundário/ dos cursos profissionais do ensino secundário, mantendo o aluno o direito a conservar na sua posse os manuais escolares relativos aos ciclo, disciplinas e/ou módulos em causa até à respetiva conclusão.

## **Artigo 8.º**

### **Empréstimo**

1. Os alunos quando maiores de idade ou os encarregados de educação dos alunos que se enquadram na situação prevista no ponto 1 do artigo 4.º devem apresentar a sua candidatura à Bolsa de Manuais Escolares, mediante preenchimento de modelo próprio, nos Serviços Administrativos/ ASE, no final de cada ano letivo.
2. A entrega dos manuais escolares é efetuada pelos Serviços Administrativos/ ASE, mediante a assinatura de um termo de responsabilidade por parte do aluno, quando maior, ou do encarregado de educação, assumindo o conhecimento do presente Regulamento e a sua total aceitação.
3. A assinatura do termo de responsabilidade por parte do encarregado de educação, compromete-o a zelar e a responsabilizar o seu educando pelo bom estado dos manuais escolares.
4. A entrega dos manuais aos alunos ocorre no início de cada ano letivo, salvo aqueles que se encontrem em rutura de *stock* que serão entregues logo que disponibilizados pelas editoras.

5. Em caso de insuficiência de exemplares na Bolsa de Manuais Escolares, que permita o empréstimo a todos os beneficiários, obedecer-se-á à seguinte ordem de prioridades:
  - 1.º) Ordem de entrada da requisição da candidatura à Bolsa de Manuais Escolares (alunos subsidiados pela ASE);
  - 2.º) Beneficiários integrado no escalão A da ASE;
  - 3.º) Beneficiários integrado no escalão B da ASE;
  - 4.º) Alunos em situação de carências económicas não abrangidos pela ASE, devidamente referenciados pelos diretores de turma ou pela ASE;

#### **Artigo 9.º**

##### **Devolução**

1. A devolução dos manuais escolares da Bolsa ocorre no final do ciclo de estudos/ formação, relativamente a todos os manuais escolares correspondentes aos anos de escolaridade em que o aluno beneficiou do apoio; ou no final do ano letivo, sempre que não sejam necessários para o ano de escolaridade seguinte.
2. A devolução tem lugar nos oito dias úteis anteriores ao da afixação das pautas de avaliação do ano e do ciclo de escolaridade/ formação.
3. Aquando da restituição dos manuais escolares nos Serviços Administrativos/ ASE será efetuado um controle do estado de conservação dos mesmos, tendo em conta os requisitos definidos no ponto 5 do artigo 3.º do presente Regulamento.
4. No ato de receção dos manuais escolares é emitido pela escola o correspondente recibo de quitação, com averbamento sobre o estado de conservação dos mesmos, o qual, em caso de mudança de escola, deve ser exibido no novo estabelecimento de ensino, para efeitos do previsto no ponto seguinte.
5. A não restituição dos manuais escolares, nos termos definidos nos pontos 1 e 2 do presente artigo, ou a sua devolução em estado de conservação que, por causa imputável ao aluno, impossibilite a sua reutilização, implicam a impossibilidade de atribuição deste tipo de apoio no ano letivo seguinte.
6. Caso não se verifique a restituição da totalidade dos manuais escolares emprestados pela Bolsa, quer por falta de devolução quer por impossibilidade de reutilização, o encarregado de educação ou o aluno quando maior de idade assumirá o pagamento de um valor residual do manual, ou manuais, em falta, no valor correspondente a 75% do preço da capa do manual, no intuito de poder continuar a usufruir deste tipo de apoio no ano letivo seguinte.

#### **Artigo 10.º**

##### **Disposições transitórias**

1. Sem prejuízo de o poderem fazer relativamente a todos os manuais escolares postos à sua disposição no âmbito da ação social escolar ao longo do ciclo de estudos/ formação, a obrigação de devolução, constitui-se, para o encarregado de educação ou para o aluno maior,

de acordo com o artigo 13.º-A do Despacho n.º 11886-A/2012, de 6 de setembro, nos seguintes termos:

a) No final do ano escolar de 2013/2014, para os alunos que, tendo concluído o respetivo ciclo de estudos/ formação, frequentaram os 8.º, 9.º, 11.º e 12.º anos de escolaridade, relativamente aos manuais escolares referentes às disciplinas daqueles anos de escolaridade;

b) No final de 2014/2015 e nos anos escolares seguintes, para os alunos que, tendo concluído o respetivo ciclo de estudos/ formação, frequentaram o 3.º ciclo do ensino básico e o ensino secundário, relativamente aos manuais escolares referentes às disciplinas dos diferentes anos dos referidos ciclos de escolaridade.

#### **Artigo 11.º**

##### **Entrada em vigor**

1. O presente Regulamento entrará em vigor no ano letivo de 2013/2014, após parecer favorável do Conselho Pedagógico e aprovação do Conselho Geral.

Regulamento aprovado em reunião do Conselho Pedagógico da ESMP realizado em 3 de outubro de 2013.